# CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO AMAS

Pelo presente instrumento contratual particular de adesão, **AMAS MULTI BENEFÍCIOS LTDA**, administradora do **CARTÃO AMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.798.999/0001-90, estabelecida na Avenida Rio Branco, 156 – Sala 2727 – Centro – RJ/RJ – Cep: 20040-901, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado o abaixo qualificado, ora denominado **CONTRATANTE**, que adere a este contrato, acordam pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 CONTRATANTE Pessoa jurídica ou física capaz e responsável financeiramente pelo contrato que, por livre e espontânea vontade, após ter ciência plena e com os devidos esclarecimentos por parte da CONTRATADA, e ainda, por meio de adesão, contrata o CARTÃO AMAS, podendo indicar BENEFICIÁRIO(S), pelas cláusulas e condições do presente instrumento;
- 1.2 **BENEFICIÁRIO** Pessoa física indicada pela **CONTRATANTE** que, com a adesão ao **CARTÃO AMAS**, se torna usuário dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sujeitando-se aos regulamentos contratuais;
- 1.3 CARTÃO AMAS Programa que disponibiliza acesso a produtos e serviços com descontos. Ainda que no rol de coberturas possam ser listadas organizações e empresas ligadas a prestação de servicos em saúde, o CARTÃO AMAS não é um Plano de Saúde, conforme enquadramento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 1.4 **DATA DE ADESÃO** É a data do pagamento da taxa de adesão anual e primeira parcela da manutenção do presente contrato.
- 1.5 REGULAMENTO e ANEXOS Instrumentos apartados, porém, conexos ao presente contrato, disponíveis no site <a href="https://cartaoamas.com.br/anexos">https://cartaoamas.com.br/anexos</a>, cuja consulta deve ser feita pelo CONTRATANTE todas as vezes que for utilizar o CARTÃO AMAS, com a finalidade de que se mantenha sempre atualizado acerca dos produtos e serviços com descontos.

# CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O CARTÃO AMAS é um programa que disponibiliza ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o plano contratado, por meio da apresentação de cartão próprio e documento de identificação com foto, a partir da data de adesão e a manutenção das parcelas do presente contrato adimplentes, acesso a aquisição de produtos e serviços de qualquer segmento, com descontos de até 100% (cem por cento), nos estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, conforme <u>REGULAMENTO E ANEXOS</u>, disponíveis no site <a href="https://cartaoamas.com.br/anexos">https://cartaoamas.com.br/anexos</a>;
- 2.2 O CARTÃO AMAS pode negociar preços fixos ou descontos especiais com a rede conveniada que estarão descritos nos Anexos, com a definição das formas e prazos para utilização. Os descontos não são cumulativos com outros disponibilizados pela rede conveniada.
- 2.3 Este é um contrato de adesão e está registrado no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro RJ, cujos dados registrais podem ser consultados no <u>REGULAMENTO e ANEXOS</u>, bem como suas futuras modificações que terão efeito imediato e serão automaticamente válidas para todos os contratos existentes, estando tudo disponível no site <a href="https://cartaoamas.com.br/anexos">https://cartaoamas.com.br/anexos</a>.

# CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO COMO BENEFICIÁRIO

- 3.1 O **CONTRATANTE** e seus **BENEFICIÁRIOS**, pela assinatura do presente instrumento, neste ato, através do preenchimento dos campos contidos na qualificação, faz adesão integral às suas cláusulas e condições.
- 3.2 O CONTRATANTE, a partir da sua adesão, concorda e aceita integralmente o REGULAMENTO E ANEXOS,

- parte integrante do presente contrato e seus futuros aditivos e/ou alterações, que podem ser acessados através do link https://cartaoamas.com.br/anexos.
- 3.3 A carteirinha é a credencial física ou digital utilizada pelo **BENEFICIÁRIO** para identificação e utilização dos serviços do presente contrato. É individual e não transferível a terceiros, sendo cedido em comodato pela **CONTRATADA** a seus **BENEFICIÁRIOS**, obrigando-se o **CONTRATANTE** a devolvê-lo em caso de cancelamento do presente contrato de adesão. Cada **BENEFICIÁRIO** poderá ter apenas uma carteirinha.
- 3.4 O **CONTRATANTE** poderá incluir, no ato da adesão, **BENEFICIÁRIO(S)**, desde que tenham grau de parentesco direto ou indireto entre si. São eles: Cônjuge, Companheiro, Pais, Filhos, Enteados, Avós, Netos, Irmãos, Tios, Sobrinhos, Sogros ou Cunhados.
- 3.5 O CONTRATANTE poderá incluir mais de 3 (três) **BENEFICIÁRIOS**, sendo que, a partir do quarto **BENEFICIÁRIO**, o valor total da Manutenção Mensal do **CARTÃO AMAS**, terá um desconto de acordo com o quadro da cláusula 8 e plano escolhido.

# CLÁUSULA 4 – DOS VALORES DE ADESÃO

- 4.1 O valor da Taxa de Adesão Anual para os custos iniciais da adesão ao CARTÃO AMAS servirá para inserção cadastral no sistema, confecção da carteirinha, emissão de cobranças e despesas correlatas, e será cobrado, anualmente, no ato da contratação/renovação, de acordo com o plano contratado. A não cobrança deste valor não gera novação.
- 4.2 O **CONTRATANTE** poderá incluir novos **BENEFICIÁRIOS**, a qualquer tempo, mediante o pagamento da Taxa de Adesão Adicional.

Plano	Descrição	Valor	Condição
FÁCIL INTEGRAL	Taxa de Adesão Anual	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	Por contrato
ESPECIAL ESSENCIAL FAMÍLIA TOTAL	Taxa de Adesão Adicional	R\$ 20,00 (vinte reais)	Por beneficiário
AMAS 24	Taxa de Adesão Anual  Taxa de Adesão Adicional	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)  R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)	Por contrato  Por beneficiário

# CLÁUSULA 5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo do presente contrato de adesão é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da sua assinatura, onde no prazo de 30 (trinta) dias antes do seu término, não havendo manifestação das partes, o mesmo será renovado, automaticamente, por igual período, com os mesmos termos e condições, ressalvados aditivos firmados entre as partes ao longo da relação contratual, que serão convalidados a cada período de renovação, que estarão atualizados e disponíveis no **REGULAMENTO e ANEXOS** através do site <a href="https://cartaoamas.com.br/anexos">https://cartaoamas.com.br/anexos</a>.
- 5.2 Sendo a <u>renovação automática</u>, caso a **CONTRATADA** opte pela não renovação, esta enviará via postal ou de forma digital para o **CONTRATANTE**, através dos dados existente nos seus cadastros, a notificação de distrato.

# CLÁUSULA 6 – DOS BENEFÍCIOS

- 6.1 O CONTRATANTE, neste ato, tem ciência e é informado sobre o <u>REGULAMENTO E ANEXOS</u> dos produtos e serviços, disponíveis no site <a href="https://cartaoamas.com.br/anexos">https://cartaoamas.com.br/anexos</a>, anuindo com os benefícios e a forma a qual são ofertados, inclusive quanto aos valores e suas potenciais alterações, cuja consulta deve ser feita pelo CONTRATANTE todas as vezes que for utilizar o CARTÃO AMAS, com a finalidade de que se mantenha sempre atualizado, para todos os fins de direito.
- 6.2 No <u>REGULAMENTO E ANEXOS</u> a <u>CONTRATADA</u> informa ao <u>CONTRATANTE</u> o rol de produtos e respectivos benefícios integrantes do <u>CARTÃO AMAS</u>, bem como os produtos e serviços disponibilizados, cujos custos são reduzidos, por descontos, em relação aos valores cobrados dos clientes não integrantes ao contrato de adesão do <u>CARTÃO AMAS</u>.
- 6.3 O CARTÃO AMAS, não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos produtos e serviços prestados pelas empresas conveniadas; Assim como, não se responsabiliza por eventuais atrasos na prestação destes serviços ou entrega de produtos.
- 6.4 O **CONTRATANTE** declara ter ciência neste ato, da lista de empresas conveniadas com o **CARTÃO AMAS**, bem como, concorda e tem ciência que a referida lista, assim como os benefícios concedidos, poderão sofrer alterações, inclusões e exclusões, cujas informações estarão disponíveis da mesma forma descrita na item 6.1, objetivando sempre aperfeiçoar o atendimento ao **BENEFICIÁRIO**.
- 6.5 Para acesso aos benefícios o BENEFICIÁRIO, deve apresentar a carteirinha (física ou digital), documento de identificação com foto e comprovante de pagamento da última parcela de manutenção mensal adimplente. O CARTÃO AMAS poderá disponibilizar forma digitial de consulta a elegibilidade do BENEFICIÁRIO para sua rede conveniada, que por sua vez, pode escolher a forma de verificação que achar pertinente.

#### CLÁUSULA 7 – DO PRAZO PARA ACESSO AOS DESCONTOS

- 7.1 O prazo mínimo de permenanência (carência) para acesso aos descontos será contado a partir da data de adesão.
- 7.2 O prazo que se refere a item 7.1 é definido nos Anexos, conforme acordo entre o **CARTÃO AMAS** e a rede conveniada, buscando sempre a melhor condição para seus **BENEFICIÁRIOS**.
- 7.3 O prazo para acesso aos descontos é contado de forma ininterrupta de acordo com a data de adesão do BENEFICIÁRIO. A interrupção no pagamento mensal cessa a contagem do prazo, assim como o acesso aos descontos.

## CLÁUSULA 8 – DO VALOR DA MANUTENÇÃO MENSAL

- 8.1 A primeira parcela mensal da manutenção, será paga na assinatura do contrato de adesão, com as subsequentes parcelas sendo pagas, a cada mês, na data de vencimento escolhida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o plano contratado.
- 8.2 Fica reservado ao CARTÃO AMAS o direito de adotar formas de pagamento que melhor lhe aprouver.
- 8.3 Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% e juros de 1% ao mês, *pro rata temporis*, ou 0,0333% ao dia.

Plano	Faixa	Valor da Manutenção Mensal	Observação
AMAS 24	Por beneficiário de 0 a 17 anos	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)	
	Por beneficiário a partir de 18 anos	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)	
FÁCIL	Por beneficiário de 0 a 17 anos	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)	
	Por beneficiário a partir de 18 anos	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	
	Por beneficiário, em qualquer faixa	R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e	Valor por beneficiário, em
	etária	cinquenta centavos)	contratos com 4 pessoas ou mais.
INTEGRAL	Por beneficiário de 0 a 17 anos	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)	

	Por beneficiário a partir de 18 anos	R\$ 100,00 (cem reais)	
	Por beneficiário, em qualquer faixa	R\$ 92,50 (noventa e dois reais e	Valor por beneficiário, em
	etária	cinquenta centavos)	contratos com 4 pessoas ou mais.
ESPECIAL	Por beneficiário de 0 a 17 anos	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	
	Por beneficiário a partir de 18 anos	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)	
	Por beneficiário, em qualquer faixa	R\$ 142,50 (cento e quarenta e	Valor por beneficiário, em
	etária	dois reais e cinquenta centavos)	contratos com 4 pessoas ou mais.
ESSENCIAL FAMÍLIA	Grupo de até 4 pessoas em qualquer faixa etária	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)	Preço total para até 4 pessoas.
	Por beneficiário, em qualquer faixa etária	R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)	Valor por beneficiário, em contratos com 5 pessoas ou mais.
TOTAL	Por beneficiário de 0 a 18 anos	R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)	
	Por beneficiário de 19 a 29 anos	R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)	
	Por beneficiário de 30 a 39 anos	R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)	
	Por beneficiário de 40 a 49 anos	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)	
	Por beneficiário de 50 a 59 anos	R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)	
	Por beneficiário com 60 anos ou mais	R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)	

# CLÁUSULA 9 – DO REAJUSTE

- 9.1 O reajuste dos valores de Manutenção Mensal que terão por objetivo manter o equilíbrio financeiro do contrato, serão aplicados anualmente, no mês de Janeiro, independente da data de adesão dos beneficiários.
- 9.2 O reajuste de que trata o item 9.1 ocorrerá com a aplicação do IPCA ou, a critério da **CONTRATADA**, no percentual de até 10% (dez por cento).
- 9.3 O reajuste dos valores sobre os quais recaem os descontos ou preços fixos, ficam a critério de cada integrante da rede conveniada.

#### CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes poderão rescindir o contrato de adesão com aviso prévio de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de contrato. Em caso de cancelamento antes do término do primeiro ano de contrato, é devido multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas de manutenção mensal restantes, para completar o prazo mínimo de contrato, pela parte requerente.
- 10.2 A rescisão será efetivada pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal e por escrito do **CONTRATANTE**, entregue ao setor responsável da **CONTRATADA**.
- 10.3 O **CONTRATANTE** deverá estar adimplente com o pagamento das parcelas de manutenção mensal do contrato, sob pena de suspensão ou rescisão dos serviços contratados.
- 10.4 Se o **CONTRATANTE** estiver em atraso com sua parcela mensal do contrato, ficarão suspensos todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**. Os serviços serão restabelecidos em até 7 dias da data do pagamento ou da comprovação do efetivo pagamento/recebimento dos valores atrasados.
- 10.5 A **CONTRATADA** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato quando o **CONTRATANTE** inadimplir, consecutivamente, 3 (três) parcelas mensais.
- 10.6 Após a rescisão descrita no item 10.5, a sua reativação só será possível com a anuência da CONTRATADA,

que poderá, unilateralmente, manter a rescisão do contrato ou reativá-lo mediante recebimento das parcelas em atraso e de nova taxa de adesão no valor de 100% da taxa vigente.

- 10.7 A **CONTRATADA** poderá, também unilateralmente, rescindir o presente contrato quando o **CONTRATANTE** incorrer em falsificação, mau uso ou fraude no uso dos serviços em geral.
- 10.8 Em caso de quaisquer inadimplementos dos valores devidos, a **CONTRATADA** poderá incluir o **CONTRATANTE** nos **CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.**

## CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização nos sistemas do CARTÃO AMAS, sendo o CONTRATANTE o único responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados em decorrência da omissão ou não veracidade das informações prestadas ou potenciais comunicações não recebidas, principalmente por alteração de endereço, email ou celular, não comunicada.
- 11.2 Na eventual perda da carteirinha, o CONTRATANTE arcará com o custo da confecção de 2ª via;

#### CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 As partes elegem o Fórum da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os casos omissos e oriundos do presente contrato de adesão, que firmaram.

Mandina Sava

AMAS MULTI BENEFÍCIOS LTDA

CNPJ: 31.798.999/0001-90